



ATA DE AUDIÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

Audiência Nº 3/2012

Processo Nº 0002965-14.2012.5.07.0000

Suscitante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ - SEITAC

Suscitado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD-CE

Aos vinte e sete dias do mes de abril do ano de dois mil e doze às 10:00 horas, na sala de Dissídios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, foi aberta a audiência relativa ao processo em epígrafe. Presente o sindicato patronal, suscitante, na pessoa de seu representante, ANTÔNIO MAURÍCIO BRITO JÚNIOR, vice-presidente, CPF nº 358.674.423-49, assistida pelos causídicos Dra. PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS, OAB-CE nº 11.150, e Dr. ADRIANO ALMEIDA BARBALHO, OAB-CE nº 12.706. Presente o sindicato profissional, suscitado, na pessoa do seu Presidente, JOSÉ VALMIR BRAZ, CPF nº 161.412.453-15, assistido por sua advogada, Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA, OAB-CE nº 21.674. Presente à sessão, ainda, a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Regional do Trabalho, Dra. EVANNA SOARES. Inicialmente, as partes ponderaram acerca das negociações havidas até a presente data e, tendo a categoria profissional apresentado nesta audiência proposta de solução conciliada para a demanda, ouvida a categoria profissional e o Ministério Público, foi acordado o seguinte: Cláusula Primeira - a partir de 01/01/2012 é concedido o seguinte reajuste salarial, aplicável sobre os valores constantes da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011: 10% (dez por cento) de reajuste aos empregados do nível A, constantes da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho de 2011; 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de reajuste para os níveis B, C, D e E; Cláusula Segunda - o vale alimentação, valor facial, a partir de 01/01/2012 fica reajustado para R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos), mantidas as demais estipulações contidas na Cláusula oitava e respectivos parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011; Cláusula Terceira - ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2011; Cláusula Quarta - as diferenças resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda acima sobre os meses vencidos, serão pagas da seguinte forma: 1/3 com a folha de maio de 2012, 1/3 em junho de 2012 e 1/3 em julho de 2012; Cláusula Quinta - as partes reiteraram o compromisso assumido perante a Superintendência do Trabalho e Emprego, conforme Ata de fls.90 dos presentes autos. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao acordo. Por fim, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando as partes que levará o presente termo à homologação na primeira sessão desimpedida do Tribunal Pleno. E, para constar, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim \_\_\_\_\_ ADEILZA ARCANJO DE MOURA e pelo(a) Exmo(a). Sr(a). JUIZ PRESIDENTE.

*Antônio Maurício Brito Júnior* OAB/CE 33.450

*Adriano Almeida Barbalho* OAB/CE 12.706

*José Valmir Braz*

*Claudio Pires*  
 CLAUDIO PIRES  
 JUIZ PRESIDENTE

*Evanna Soares*  
 not

*Adriano Almeida Barbalho*  
 OAB/CE 21674

